

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**N.º 52, 29 de junho de 2015**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |  
Telefone: (34) 3318-5200 | [hcuftm.ebserh.gov.br](http://hcuftm.ebserh.gov.br)

**RENATO JANINE RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**NEWTON LIMA NETO**

Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

**AUGUSTO CÉSAR HOYLER**

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

**DANIEL FERREIRA DA CUNHA**

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

**HELIO MORAES DE SOUZA**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

## SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
APROVAÇÃO DE REGIMENTO.....	4
Resolução n.º 14, de 24 de junho de 2015.....	4
Regimento Interno do Comitê Hospitalar de Estudo da Mortalidade Materna.....	5
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.....	11
DESIGNAÇÃO.....	11
Portaria n.º 5, de 15 de junho de 2015.....	11
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	12
EXTRATOS DE CONTRATO.....	12
Extrato de contrato n.º 43/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de contrato n.º 45/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de contrato n.º 47/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de contrato n.º 49/2015 - UASG 150221.....	12
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	13
Extrato de Termo Aditivo n.º 4/2015 - UASG 150221.....	13

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**APROVAÇÃO DE REGIMENTO**

**Resolução n.º 14, de 24 de junho de 2015**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2015, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Hospitalar de Estudo da Mortalidade Materna do HC/UFTM - Filial Ebserh, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Regimento Interno do Comitê Hospitalar de Estudo da Mortalidade Materna do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh**

Capítulo I

Das disposições preliminares, objetivos, características

Art. 1.º O comitê hospitalar de Estudo da Mortalidade Materna foi estruturado e organizado em 2004, conforme determinação da Portaria 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, revogada pela Portaria 1020, de 29 de maio de 2013, estando em funcionamento atualmente, de acordo com a Resolução SES/MG n.º 3.999 de 31 de outubro de 2013.

Art. 2.º O comitê hospitalar de estudo da mortalidade materna é um organismo de natureza multidisciplinar que visa identificar todos os óbitos maternos ocorridos no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro entre as mulheres em idade fértil, de 10 a 49 anos.

Parágrafo único. A atuação do comitê hospitalar de estudo da mortalidade materna é técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa.

Art. 3.º É considerado óbito materno aquele ocorrido durante a gestação, ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, causado por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

Parágrafo único. É considerado óbito materno tardio aquele que ocorre em um período superior a 42 dias, após o término da gestação, e inferior a um ano, após o fim da gestação.

Art. 4.º O instrumento para notificação compulsória e também para embasamento das investigações é a Declaração de Óbito (DO), que deve ser preenchida conforme a portaria n.º 474, de 31 de agosto de 2000, da Fundação Nacional de Saúde, que regulamenta o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Art. 5.º As decisões emanadas do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna hospitalar serão encaminhadas à Superintendência do HC/UFTM para as providências subsequentes. Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e

educativas, visando à redução da mortalidade materna, serão definidas nas reuniões do comitê e desencadeadas pelo membro designado presidente.

## Capítulo II

### Das finalidades

Art. 6.º São finalidades do Comitê Hospitalar de Estudo da Mortalidade Materna:

I - divulgar a necessidade de funcionamento do comitê;

II - reunir dados levantados em nível institucional, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade materna e dos fatores que as provocam;

III - elaborar relatório analítico anualmente;

IV - estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

## Capítulo III

### Da composição e mandato

Art. 7.º O comitê hospitalar, multidisciplinar e multiprofissional, será composto por membros do quadro funcional do HC/UFTM e nomeado em portaria da Superintendência do HC:

I – o diretor Clínico/Chefe da Divisão Médica, como presidente;

II - o responsável pelo Serviço de Medicina Fetal e Gestação de Alto Risco como investigador e presidente substituto;

III - médico do Serviço de Obstetrícia como investigador substituto;

IV - um Assistente Social da Ginecologia e Obstetrícia;

V - um responsável pelo Serviço de Admissão e Alta;

VI - um Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem da Ginecologia e Obstetrícia;

VII - um representante do Setor de Vigilância em Saúde;

VIII - um representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

IX – um médico residente em estágio na especialidade Medicina Fetal;

X - um aluno de curso de graduação, indicado por seu respectivo diretório acadêmico e/ou coordenação do curso;

XI - um secretário.

Parágrafo Único. O Comitê de Estudo da Mortalidade Materna poderá contar com consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não ao HC/UFTM, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para demandas do comitê.

Art. 8.º Os membros exercerão seus mandatos num período de dois anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

§ 1.º A substituição de membros dar-se-á por portaria do Superintendente para o tempo que restar do mandato.

§ 2.º A ausência de um membro do Comitê a três reuniões consecutivas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

#### Capítulo IV

##### Das competências

Art. 9.º Compete ao Comitê:

- I – investigar e diagnosticar a mortalidade de mulher em idade fértil na Instituição;
- II – enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;
- III – criar medidas para evitar a mortalidade de mulheres em idade fértil na Instituição;
- IV – disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as instituições e órgãos competentes, que possam intervir na redução de morte materna;
- V – verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documento de óbito no estabelecimento;
- VI - atender às solicitações de esclarecimento das secretarias municipal e estadual de saúde, quando necessário.

#### Capítulo V

##### Das reuniões/funcionamento

Art. 10. As reuniões serão realizadas em caráter ordinário mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros, na sala de reuniões da Diretoria do HC.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro do Comitê.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros do Comitê.

Art. 13. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 14. As deliberações do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao Superintendente.

## Capítulo VI

### Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do presidente do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

II - indicar seu vice-presidente e o secretário;

III - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

IV - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

Art. 16. Caberá ao membro investigador do Comitê:

I - investigar todos os óbitos de mulheres em idade fértil ocorridos no HC/UFTM e preencher a ficha de investigação, padronizada pelo Departamento de Análise de Situação de Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

II - Apresentar as investigações nas reuniões mensais do comitê.

Art. 17. Caberá ao funcionário do Serviço de Admissão e Alta:

I - Rastrear os óbitos ocorridos no HC/UFTM pelas DOs arquivadas em seu setor e pelo relatório do Serviço de Anatomia Patológica, quando os corpos forem encaminhados ao Serviço de Verificação de Óbito do Município ou Instituto Médico Legal do Estado;

II - Encaminhar a relação de óbitos, ocorridos no mês anterior ao da reunião, ao investigador, com antecedência de pelo 10 dias da reunião.

Art. 18. São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

Art. 19. Caberá ao secretário do Comitê

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;

VII - elaborar relatório mensal das atividades do Comitê;

VIII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - providenciar o cálculo da taxa de mortalidade materna mensalmente e encaminhar ao Serviço de Estatística hospitalar;

X - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

#### Das disposições gerais

Art. 20. A responsabilidade da direção hospitalar é garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento do comitê hospitalar.

Art. 21. O comitê hospitalar deverá estar vinculado às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde de forma a obter o apoio técnico-administrativo essencial ao exercício de suas funções.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo comitê.

**DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESIGNAÇÃO**

**Portaria n.º 5, de 15 de junho de 2015**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 22, do Superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade do Triângulo Mineiro, datada de 7 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço n.º 1, de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1.º Designar a empregada pública Mara Danielle Felipe Pinto Rodrigues, matrícula Siape n.º 2101288, enfermeira assistencial, para substituir a chefe da Divisão de Enfermagem do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Renata Maria Dias de Abreu, matrícula Siape n.º 1445192, nas ausências e impedimentos legais da titular.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanilda Aparecida Santana Paulino

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Extrato de Contrato n.º 43/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000156/15-54. Nexigibilidade n.º 147/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 07632399000172. Contratado: Cetem Bioengenharia LTDA - EPP - Objeto: Manutenções preventivas, corretivas, treinamentos, inspeção e calibração de equipamentos médico-hospitalares (Monitores Multiparametricos Omnimed), inclusive acessórios, cabos e sensores originais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/6/2015 a 17/6/2016. Valor Total: R\$196.800,00. Fonte: 6153000000-2015NE801658. Data de Assinatura: 9/6/2015. (Sicon - 17/6/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Contrato n.º 45/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000417/14-55. Pregão SRP n.º 138/2014. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 09632105000138. Contratado: Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli. Objeto: Prestação de serviços tercerizados nas áreas de vigilância/segurança patrimonial. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/6/2015 a 21/6/2016. Valor Total: R\$4.558.999,32. Fonte: 6153000000 - 2015NE801017. Data de Assinatura: 12/6/2015. (Sicon - 19/6/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Contrato n.º 47/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000251/15-58. Dispensa n.º 331/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 10833409000142. Contratado : Aleandro Rogers Pereira - ME - Objeto: Execução de serviços de realocação do exaustor instalado na Central de material esterilizado (CME). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/6/2015 a 14/12/2015. Valor Total: R\$27.300,00. Fonte: 100150714 - 2015NE801791. Data de Assinatura: 15/6/2015. (Sicon - 23/6/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Contrato n.º 49/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000100/15-08. Pregão SRP n.º 40/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 69069904000170. Contratado: Cortical Comércio de Produtos -Cirúrgicos LTDA. Objeto: Fornecimento consignado de materiais cirúrgicos (OPME-órteses, próteses e materiais especiais ortopédicos). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/6/2015 a 23/6/2016. Valor Total: R\$90.816,04. Fonte: 6153000000 - 2015NE801796. Data de Assinatura: 16/6/2015. (Sicon - 23/6/2015) 150221-15242-2015NE800008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Extrato de Termo Aditivo n.º 4/2015 - UASG 150221**

Contrato: 62/2011. Processo: 23127000091/11-13. Inexigibilidade n.º 290/2011. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 59650556000176. Contratado : Macom Instrumental Cirúrgico - Industria Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/6/2015 a 21/6/2016. Valor Total: R\$60.402,24. Fonte: 6153000000 - 2015NE800151. Data de Assinatura: 11/6/2015. (Sicon - 23/6/2015) 150221-15242-2015NE800008